



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS DIVERSOS, COMPREENDENDO A CONVERSÃO DE ARQUIVOS FÍSICOS PARA FORMATO DIGITAL (PDF), COM APLICAÇÃO DE TÉCNICAS DE CAPTURA, PROCESSAMENTO, CATALOGAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO EM SISTEMA INFORMATIZADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E DE GESTÃO DOCUMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN.

SEQUENCIAL	ITEM	DESCRIÇÃO ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	406	DIGITALIZADO EM PRETO E BRANCO, TAMANHO A4, 420 DPI FORMATO PDF	UNIDADE	100.000
2.	407	DIGITALIZADO EM PRETO E BRANCO, TAMANHO A3, 240 DPI FORMATO PDF	UNIDADE	100.000
3.	408	INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FORMATO PDF	UNIDADE	100.000
4.	409	SUPORTE MENSAL PARA INSERÇÃO DE ARQUIVOS DIGITALIZADOS EM SISTEMA INFORMATIZADO DISPONIBILIZADO PELA CAMARA MUNICIPAL	MES	12

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBEJTO

2.1. Para a digitalização dos documentos, a CONTRATADA deverá prestar os serviços no prédio sede da Câmara Municipal de Ipanguaçu, localizada a Avenida Luiz Gonzaga, 967, centro, Ipanguaçu/RN – CEP: 59.508-000.

2.2. Todo o manejo e a movimentação dos documentos são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma empregar todas as medidas de sigilo, segurança e integridade físicas necessárias.

2.3. O serviço de digitalização deverá ser realizado por equipamentos e materiais em perfeito estado de funcionamento, de forma a garantir a qualidade das imagens digitais geradas.

2.4. Compete à CONTRATADA a execução do processo de digitalização dos documentos objeto do contrato, que deverá ser realizado conforme abaixo:

2.4.1. Higienização: Remoção dos corpos estranhos aos documentos, tais como prendedores metálicos, grampos, clips, insetos, elásticos, barbantes, e outros agentes, que provocam a deterioração dos documentos. Sendo constatada a existência de fita adesiva em uma das folhas, deve-se observar a sua finalidade e somente digitalizar a página após a reprodução do original por fotocópia.

2.4.2. Organização: Conforme abaixo;

a) Preparação dos documentos para o processo de digitalização, com a realização das tarefas tais como desencadernação, retirada de grampos, verificação de partes dobradas, amassadas, rasgadas e agrupamento destes.

b) Seleção das peças para digitalização e armazenamento em localização física adequada e previamente preparada para tal finalidade.

2.4.3. Digitalização: deverá ocorrer na forma “capa a capa” (sem separação por “peças processuais”) e não deverão ser digitalizadas páginas vazias, em branco, ou informações não identificáveis, observando rigorosamente as fases abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

a) Digitalização dos documentos, que consiste na configuração do processo de digitalização, definição de parâmetros de cor (monocromo), contraste, resolução entre outros.

2.4.4. Tipificação: Diagnosticar o tipo de documento.

2.4.5. Inspeção: Inspecionar as imagens digitalizadas, conferências das quantidades das páginas física com o digital, observações de páginas cortadas, sobrepostas, ilegíveis, escuras ou qualquer informação relevante que leve a condições do documento físico sendo;

a) Tratamento de Imagens com correção (ajuste vertical, eliminação de sujeiras) e aplicação de filtros (contraste e clareamento) de forma a manter na imagem digitalizada plena fidelidade com o original, devendo a CONTRATADA digitalizar os documentos tantas vezes quantas bastem para atingir a fidelidade dos documentos originais apresentados pela CONTRATANTE, além de devolvê-los em seu fiel estado físico, tudo isso sem acréscimo no quantitativo diário produzido.

2.4.6. Indexação:

- a) Indexação por número do processo administrativo ou legislativo;
- b) Indexação por tipo documental (ofício, despacho, contrato, empenho, parecer, lei, ata, etc.);
- c) Indexação por data do documento e/ou data de inserção;
- d) Indexação por interessado, fornecedor ou unidade administrativa;
- e) Indexação por assunto/palavra-chave;
- f) Indexação por exercício financeiro;
- g) Vinculação de documentos a processos correlatos.

2.4.7. Suporte Mensal

- a) Inserção contínua de arquivos digitalizados em formato PDF ou similares no sistema eletrônico adotado pela Câmara;
- b) Organização lógica em pastas digitais, respeitando a estrutura administrativa e processual vigente;
- c) Conferência de legibilidade, integridade e correspondência dos arquivos antes da inserção;
- d) Renomeação padronizada de documentos conforme nomenclatura institucional;
- e) Suporte técnico operacional aos servidores quanto ao envio e tramitação de arquivos digitalizados;
- f) Correção de falhas de anexação, duplicidades ou inconsistências documentais;
- g) Geração de relatórios mensais das inserções realizadas, quando solicitado;
- h) Observância às normas de gestão documental, transparência pública e Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- i) Execução dos serviços de forma presencial, conforme demanda administrativa.

2.4.7. Finalização (acondicionamento dos arquivos físicos):

2.4.7.1. Conclusão:

- a) Conferência das páginas;
- b) Ordenação cronológica das folhas.
- c) Conferência dos processos recebidos para digitalização;
- d) Manter a organização realizada na organização para digitalização
- e) Acondicionamentos dos documentos conforme orientação do Contratante
- f) Devolução dos documentos aos seus locais de origem.

3. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

3.1. A Qualificação da Equipe Técnica da CONTRATADA tem por objetivo assegurar a seleção de empresa especializada, garantir a execução dos serviços com a qualidade necessária à importância dos documentos e informações, resguardando assim o investimento dos recursos públicos aplicados. A empresa vencedora do certame, antes da assinatura do contrato deverá ter a comprovação de vínculo profissional, podendo ser mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, exercendo as funções pertinentes nas fases Higienização, Organização, Digitalização, Inspeção, Indexação, Finalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

3.2. A Contratada deverá indicar formalmente, no prazo máximo a ser definido pela Administração, 01 (um) responsável técnico/operacional que ficará encarregado da execução dos serviços de inserção de arquivos digitalizados no sistema informatizado utilizado pela Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN.

3.3. O profissional indicado participará obrigatoriamente de treinamento técnico-operacional a ser disponibilizado pela empresa responsável pelo **SISTEMA INFORMATIZADO OFICIAL** adotado por esta Casa Legislativa, com a finalidade de adquirir conhecimento quanto às rotinas de acesso, inserção, indexação, tramitação, vinculação e gerenciamento eletrônico de documentos.

3.4. Após a devida capacitação, caberá ao responsável designado executar as atividades de alimentação do sistema, observando os padrões técnicos, critérios de segurança da informação, integridade documental e demais diretrizes operacionais estabelecidas pela Câmara Municipal e pela empresa detentora do sistema.

3.5. A eventual substituição do responsável indicado deverá ser previamente comunicada à Administração, ficando o novo designado igualmente sujeito à realização do respectivo treinamento, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.

4. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PARA DIGITALIZAÇÃO

4.1. Os documentos deverão ser digitalizados e armazenados atendendo ao padrão no formato PDF com recurso PDF PESQUISÁVEIS (que permita o reconhecimento de textos através de identificação de caracteres “OCR” e “ICR” – reconhecimento de caracteres manuscritos), podendo ser definido outro formato em função da conveniência da Câmara Municipal.

4.2. Os arquivos digitalizados devem guardar plena fidelidade com a imagem do original em papel de forma que não haja nenhuma mudança em seu formato, no tocante a layout, fontes, tamanhos, formatações, gráficos, fotos/imagens ou qualquer coisa que torne questionável a identidade entre o documento digitalizado e o original.

4.3. A qualidade da resolução padrão de digitalização das páginas deve ser definida pela Câmara Municipal. No mínimo 300dpi (para as peças monocromáticas), devendo a CONTRATADA tomar todas as providências necessárias para atender a digitalização nesta resolução.

4.4. Os nomes dos arquivos PDF's gerados a partir da digitalização deverão seguir índices de busca e localização conforme orientações do Contratante.

4.5. A indexação dos documentos digitalizados deverá ser feita pela CONTRATADA, respeitando os procedimentos do serviço executado.

5. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Caberá à CONTRATADA fornecer materiais e equipamentos, scanners com velocidade e capazes de suportar o volume de digitalizações, estabilizadores, copiadoras, nobreaks, softwares, mobiliários, cabos elétricos e/ou adaptadores compatíveis com o padrão existente no ambiente de prestação dos serviços, bem como outros equipamentos que entender necessários à prestação dos serviços contratados, devendo observar a compatibilidade e suficiência quanto à qualidade de captura das imagens originais e a meta mínima de produtividade por mês.

5.2. A CONTRATADA será responsável pelas eventuais despesas decorrentes do uso dos equipamentos, softwares e materiais, tais como: manutenção corretiva e preventiva, substituição, renovação do parque de equipamentos, deslocamento, transporte e seguro, licenças de uso de quaisquer tipos de softwares, dentre outras necessárias à perfeita execução contratual.

5.3. Após as digitalizações serem concluídas, no ato da devolução dos documentos para a CONTRATANTE a CONTRATADA deverá acondicionar os documentos nos seus lugares originais. Todos os materiais a serem utilizados serão por conta da CONTRATADA, não tendo a CONTRATANTE nem um ônus em relação aos softwares instalados nos computadores da CONTRATADA, equipamentos e materiais que serão utilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço em todas as suas fases até a finalização e após.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução dos serviços de digitalização e tratamento documental deverá ser realizada de forma contínua, organizada e em estrita observância às necessidades administrativas da Câmara/Órgão Contratante, obedecendo aos padrões técnicos de qualidade, segurança da informação e integridade dos arquivos físicos e digitais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

6.2. A execução ocorrerá de forma:

- **Mensal e continuada**, conforme demanda encaminhada pela Contratante;
- Mediante cronograma físico de digitalização definido entre as partes;
- Com início dos serviços em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço.

6.3. Local e Horário da Prestação

6.3.1. Os serviços poderão ser executados:

- **In loco**, nas dependências da Contratante, quando exigido pela natureza ou sigilo dos documentos; ou
- **Nas dependências da Contratada**, mediante autorização formal, com responsabilidade total pela guarda e segurança do acervo.

6.3.2. O horário de execução deverá respeitar o expediente administrativo do órgão contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, podendo ser ajustado conforme necessidade do serviço.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

371. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de Serviços Comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

8. REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

8.1. O Estudo Técnico Preliminar está **DISPENSADO** para a presente contratação, em razão do valor tendo em vista a simplicidade do objeto, e devido ao baixo nível de complexidade da contratação.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. Os serviços a ser contrato dados tem amparo legal do **Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 13.133/2021**.

10. PRAZO DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Prazo da Vigência do objeto contratados será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21.

11. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação justifica-se diante da crescente necessidade de modernização, organização, preservação e otimização do acervo documental pertencente à Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN, considerando o elevado volume de documentos físicos produzidos e recebidos no âmbito das atividades legislativas e administrativas desta Casa.

11.2. O modelo tradicional de arquivamento em meio físico, além de demandar amplos espaços para armazenamento, apresenta limitações quanto à segurança da informação, à agilidade na localização de documentos, ao controle de tramitação processual e à preservação do patrimônio documental, ficando suscetível a extravios, deterioração natural, umidade, incêndios e demais riscos que podem comprometer a integridade e autenticidade dos registros públicos.

11.3. Nesse contexto, a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de digitalização, indexação e gerenciamento eletrônico de documentos mostra-se indispensável para viabilizar a conversão do acervo físico para formato digital (PDF), mediante a aplicação de técnicas adequadas de captura, tratamento de imagem, processamento, catalogação e organização eletrônica das informações.

A implementação do gerenciamento eletrônico de documentos permitirá:

- Maior celeridade na busca e recuperação de informações;
- Padronização e organização do acervo documental;
- Redução de custos operacionais com impressão, cópias e armazenamento físico;
- Preservação e segurança dos documentos institucionais;
- Compartilhamento simultâneo de arquivos entre setores;
- Apoio à transparência administrativa e ao acesso à informação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

- Melhoria dos fluxos internos de trabalho e da gestão documental.

11.4. Ressalta-se, ainda, que a disponibilização dos arquivos digitalizados em sistema informatizado contribuirá significativamente para a eficiência administrativa, possibilitando controle de acesso, rastreabilidade, backup seguro e integração com rotinas eletrônicas já existentes, alinhando-se às boas práticas de governança pública, transformação digital e sustentabilidade.

11.5. Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação pretendida como medida essencial para garantir a adequada gestão do acervo documental, a continuidade dos serviços administrativos e o aprimoramento dos mecanismos de controle, transparência e eficiência no âmbito da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. Para atendimento da demanda de digitalização, indexação e gerenciamento eletrônico de documentos, foram analisadas as possíveis soluções administrativas, consistentes na execução dos serviços por servidor do quadro próprio ou na contratação de empresa especializada.

12.2. Verificou-se que a execução direta por servidor mostra-se inviável, considerando que não existe, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN, cargo específico com atribuições voltadas à gestão documental digital, tampouco profissional com qualificação técnica, treinamento específico e disponibilidade operacional para desempenhar as atividades de captura, tratamento, indexação e gerenciamento eletrônico do acervo.

12.3. Além disso, a atividade exige utilização de equipamentos profissionais, softwares especializados, padronização técnica, controle de qualidade e metodologia adequada de processamento documental, fatores que inviabilizam sua execução de forma eficiente apenas com recursos internos.

12.4. Dessa forma, a solução mais adequada e vantajosa para a Administração consiste na contratação de empresa especializada, a qual deterá know-how técnico, equipe capacitada, equipamentos próprios e sistema informatizado apto a garantir qualidade, segurança, celeridade e padronização dos serviços, assegurando o atendimento integral das necessidades administrativas e de gestão documental da Casa Legislativa.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Da Sustentabilidade

13.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

13.2. Da Subcontratação

13.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.3. Da Alteração Subjetiva

13.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.4. Da Garantia da Contratação

13.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1.1. O responsável pela fiscalização da prestação de serviço será na responsabilidade do servidor nomeado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

11.2. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

11.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

11.2.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.2.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.2.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

11.2.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.2.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.2.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.2.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.2.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.2.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

11.2.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

11.3. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.3.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.3.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços, bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

11.3.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

11.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$= (TX) \quad = \frac{(6/100)}{365} \quad = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.3.6. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

10.3.7. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

10.3.8. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

11.4. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

11.4.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.4.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.4.2.1. não produziu os resultados acordados;

11.4.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.4.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.5. DO RECEBIMENTO

11.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, após a assinatura do contrato, tendo em vista a urgência, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.5.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.5.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.5.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.5.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.5.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.5.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.5.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade de **DISEPNSA DE LICITAÇÃO**, sob forma presencial, com adoção do critério de julgamento da proposta pelo **MENOR PREÇO (GLOBAL)**, com modo de Disputa Fechado.

12.2. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL

12.2.1. A adoção do critério de julgamento menor preço global para a contratação de pessoa jurídica destinada a Prestação de Serviço com Digitalização, justifica-se pela natureza do objeto, o qual se caracteriza como bem comum, cujas especificações técnicas, padrões de qualidade, unidades de fornecimento e condições de execução encontram-se claramente definidos no Termo de Referência, não demandando avaliação subjetiva de desempenho ou complexidade técnica diferenciada.

12.2.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de julgamento pelo menor preço mostra-se adequado quando o objeto permite definição objetiva e comparação direta entre as propostas apresentadas, cujo atendimento às especificações técnicas é condição suficiente para a satisfação do interesse público.

12.2.3. A escolha do **MENOR PREÇO GLOBAL**, em detrimento do menor preço por item, visa assegurar maior economicidade, racionalização administrativa e eficiência na gestão contratual, evitando a fragmentação do fornecimento, a multiplicidade de fornecedores e os riscos operacionais decorrentes de entregas parciais, divergências de qualidade, prazos distintos e dificuldades no controle e fiscalização contratual.

12.2.4. Ademais, a contratação por menor preço global proporciona padronização do serviço, maior previsibilidade na execução e simplificação dos procedimentos de acompanhamento, fiscalização e liquidação da despesa, contribuindo para a redução de custos indiretos e para a melhoria da gestão administrativa.

12.2.5. Ressalta-se, ainda, que a definição do critério de julgamento pelo menor preço global está alinhada aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da economicidade, eficiência, planejamento, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2.6. Dessa forma, considerando a natureza comum do objeto, a possibilidade de definição objetiva das especificações e a necessidade de garantir maior eficiência administrativa e economicidade ao erário restam plenamente justificadas a adoção do critério de julgamento menor preço global para prestação de serviço com digitalização destinados a atender às demandas da Câmara Municipal, em estrita observância à legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

12.2.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.2.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1.1. No caso de **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) do representante legal da empresa licitante, (sócios e/ou proprietário) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.3.1.2. No caso de **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.1.3. No caso de **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.3.1.4. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.1.5. No caso de **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.3.1.6. No caso de **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.1.7. No caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.3.1.8. No caso de **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.3.1.9. No caso de procurador o mesmo também deverá apresentar cópia Carteira de Identidade e CPF ou outro documento equivalente com foto (legível);

12.3.1.10. No caso de procurador: Instrumento Público ou Particular de Procuração com firma reconhecida em cartório, neste último caso acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante, contrato social ou similar e todos os seus aditivos (se houver), onde esteja declarado expressamente ter poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com a pregoeira/agente de contratação e praticar todos os demais atos pertinentes ao Pregão, em nome do proponente.

12.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

12.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, onde a empresa for sediada.

12.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, onde a empresa for sediada.

12.3.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.3.1. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial na sede da pessoa jurídica licitante, **emitida no máximo a 30 (trinta) dias da data fixada para envio da proposta e dos documentos de habilitação**, quando esta não especificar a validade.

12.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1.1. Deverá a LICITANTE apresentar **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL**, no mínimo, 1 (um) **ATESTADO OU DECLARAÇÃO**, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, a contendo, objeto em características compatíveis ao deste termo de referência. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por servidor/funcionário responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

12.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO:

13.1. Declaração emitida pelo licitante que inexistente qualquer fato impeditivo de participar no presente certame, conforme modelo (**Anexo II**) deste Termo de Referência.

13.2. Declaração expressa de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos; e de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de acordo com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo (**Anexo III**) deste Termo de Referência.

13.3. Declaração de condição de ME ou EPP, conforme modelo (**Anexo IV**) deste Termo de Referência.

13.4. Declaração que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme modelo (**Anexo V**) deste Termo de Referência.

13.5. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;

13.6. Todas as declarações solicitadas no certame deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa ou procurador dela.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

- 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;
- 14.1.9.** Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 14.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 14.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 14.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 14.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.11.** as peculiaridades do caso concreto;
- 14.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 14.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de referência.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do instrumento contratual.

15.2. Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses, o reajuste ocorrerá com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas, conforme justificativa no DFD.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros para cobrir as despesas deste Termo de Referência serão suportados por dotações próprias constantes do Orçamento institucional em vigor, especificadamente na seguinte rubrica:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Ipanguaçu

Função: 01 – Legislativa

SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Ação Legislativa da Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Funcionais da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recursos -15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. INTEGRAM PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS

18.1. Anexo I – Modelo de Proposta

18.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos da Habilitação;

18.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal);

18.4. Anexo IV – Modelo Declaração de condições de ME ou EPP;

18.5. Anexo V – Modelo Declaração que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, artigo 62, § 1º da Lei 14.133/2021.

18.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. O objeto cotado e proposto deverá atender as especificações constantes neste Termo de Referência.

19.2. O presente Termo de referência, após devidamente aprovado pela autoridade competente, integrará o objeto desta Licitação.

Ipanguaçu/RN, 13 de fevereiro de 2026.

Maria Clara Gonzaga Lopes
Diretora de Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUACU/RN
Processo Administrativo XX/20XX

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS DIVERSOS, COMPREENDENDO A CONVERSÃO DE ARQUIVOS FÍSICOS PARA FORMATO DIGITAL (PDF), COM APLICAÇÃO DE TÉCNICAS DE CAPTURA, PROCESSAMENTO, CATALOGAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO EM SISTEMA INFORMATIZADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E DE GESTÃO DOCUMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN.

SEQUENCIAL	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	XXXX	XXXXXXXXXX	XXX	XX	XX	XXXX

Valor da Proposta R\$ (.....)

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, de que serão sempre utilizadas as tarifas promocionais oferecidas pelas companhias aéreas e que estamos cientes das condições e exigências editalícias e do contrato a ser celebrado.

Declara que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta.

Validade da Proposta 60 dias;

Cidade/Estado, de _ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
(papel timbrado da empresa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN
Processo Administrativo XX/20XX

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o nº deste Pregão), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR
(papel timbrado da empresa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN
Processo Administrativo XX/20XX

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu
quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos
do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP
(papel timbrado da empresa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN
Processo Administrativo XX/20XX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Lei Federal nº 14.133/2021.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE
DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(papel timbrado da empresa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN
Processo Administrativo XX/20XX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Declara, que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme artigo 62, § 1º da Lei 14.133/2021.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº
XXX/20XX, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN**, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, nº 10, Centro, Ipanguaçu/RN – CEP: 59.508-000, inscrita no **CNPJ nº 08.492.795/0001-04**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Municipal, **JOSIMAR LOPES**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 358.278.404-59, capaz, residente e domiciliado a Sitio Paraíso, nº 1254 – Zona Rural - Ipanguaçu/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do **Processo Administrativo nº XXX/2026** e **Dispensa de Licitação nº. XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS DIVERSOS, COMPREENDENDO A CONVERSÃO DE ARQUIVOS FÍSICOS PARA FORMATO DIGITAL (PDF), COM APLICAÇÃO DE TÉCNICAS DE CAPTURA, PROCESSAMENTO, CATALOGAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO EM SISTEMA INFORMATIZADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E DE GESTÃO DOCUMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN.**

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **XX (XXXX) Meses**, com efeitos a contar da data de assinatura do seu respectivo termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$..... (.....)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do instrumento contratual.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

6.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste será, obrigatoriamente, os definitivos.

6.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a) O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Ipanguaçu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal de Ipanguaçu;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-função: 031 – Ação Legislativa;

Programa: 0001 – Ação Legislativa da Câmara Municipal;

Projeto Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Funcionais da Câmara;

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte de Recursos: xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Ipanguaçu.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ipanguaçu/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ipanguaçu/RN, XX de XXXX de 20XX.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN
JOSIMAR LOPES
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ Documento: _____
2. _____ Documento: _____

Avenida Luiz Gonzaga, 967 – Centro – Ipanguaçu/RN.
CNPJ: 08.492.795/0001-04